



Estado do Pará

Fundo Municipal de Educação

CNPJ: 10.222.297/0003-55

CONTRATO Nº 20159124

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB, E A EMPRESA NOVO LAR ELETROS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo de Desenv. Educação Básica - FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.222.297/0003-55, com sede do Executivo Municipal, situado na Av Getulio Vargas S/nº Rurópolis-Pará, representada neste ato por pelo secretário de Educação, Sr. Adilson da Silva, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 2038787-PA e CPF nº 367.574.542-20 residente e domiciliado na Rua 10 de maio nº 58 – Bairro Centro, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa NOVO LAR ELETROS LTDA, C.N.P.J.: 21.503.120/0001-81, neste ato representada por sua proprietária a Senhora Danuta Estela de Souza Pinotti, portadora do RG 5163944 PC-PA e C. P. F: 865.219.342-87., Brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliado neste Avenida Brasil, 66, Altos, centro, Rurópolis – Pará doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objetivo Aquisição de material de permanente (móveis de escritório, eletrônicos, eletroportáteis e eletrodoméstico) para manutenção do Ensino Fundamental e infantil, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-00062 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de R\$ - 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1- A CONTRATADA obriga se a entregar os materiais será em até 10 dias a após a contar da data da solicitação de compras, emitida pela secretaria.

3.2- A CONTRATADA obriga se a iniciar os serviços em até 05 dias a após a assinatura do presente termo de contrato.

3.3- A CONTRATANTE obriga-se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os valores devidos em função deste instrumento serão efetuados em até 15 dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



Estado do Pará

Fundo Municipal de Educação

CNPJ: 10.222.297/0003-55

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Rurópolis, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

12.361.0005.2.023 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental

12.361.0005.2.031 - Manutenção e desenvolvimento do ensino Infantil

4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem a vigência de 21 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:



Estado do Pará

Fundo Municipal de Educação

CNPJ: 10.222.297/0003-55

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da cidade de Rurópolis, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Rurópolis, 21 de setembro de 2015.

Fundo de Desenv. Educação Básica -FUNDEB
Contratante

NOVO LAR ELETROS LTDA
Contratada

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: